



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Município de Ponte Preta / RS

Fone: 54 3529-0072 / E-mail: camaradepontepreta@gmail.com

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta / RS

Ponte Preta, 27 de fevereiro de 2026.

Exmo. Senhor

Laércio Brun

Presidente do Poder Legislativo

Ponte Preta, RS.

Objeto: Parecer Jurídico sobre o Projeto de Lei nº. 007/2026

Autoria: Poder Executivo Municipal

Ementa do Projeto de Lei: Direito Constitucional e Administrativo. Projeto de Lei nº 007/2026. Alteração da redação da alínea "b", do Inciso II, do art. 4º da Lei Municipal nº. 969/07. Alteração da composição do Conselho Municipal do Meio Ambiente. Competência legislativa municipal. Iniciativa do Chefe do Poder Executivo. Conformidade com a Constituição Federal. Constitucionalidade formal e material.

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico acerca do Projeto de Lei nº 007/2026, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que visa alterar dispositivo da Lei Municipal nº 969/2007, norma que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente e do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

A alteração proposta incide especificamente sobre a alínea "b" do inciso II do artigo 4º da referida lei, com o objetivo de incluir representante da associação do comércio local entre os membros da sociedade civil organizada que integram o Conselho.

Em síntese, pretende-se ampliar a composição do Conselho Municipal do Meio Ambiente, conferindo maior representatividade à sociedade civil organizada, mediante a participação de entidade representativa do comércio local.

É o relatório.

Camara municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

Protocolado em 27/02/26

II – DO PARECER JURÍDICO

Inicialmente cabe registrar que o presente parecer é apenas e unicamente de natureza técnica, sendo função constitucional dos membros do



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Município de Ponte Preta / RS

Fone: 54 3529-0072 / E-mail: camaradepontepreta@gmail.com

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta / RS
legislativo a análise quando sua conveniência, oportunidade, interesse público, com o qual deverá se manifestar o soberano plenário.

III – FUNDAMENTAÇÃO

1. Da Competência Legislativa

Nos termos do artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

A proteção ao meio ambiente é matéria de competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme artigo 23, inciso VI, da Constituição Federal, sendo igualmente competência concorrente legislar sobre a matéria ambiental (art. 24, inciso VI), cabendo ao Município suplementar à legislação federal e estadual no âmbito do interesse local.

A organização e estruturação de conselhos municipais inserem-se no âmbito da autonomia administrativa e legislativa municipal, constituindo matéria de interesse local.

Portanto, sob o aspecto da competência, não há vício formal.

2. Da Iniciativa

Prefacialmente, quanto à iniciativa, nada a reparar, eis que a matéria está inserida naquelas de competência do Chefe do Executivo, previstas no art. 53 da Lei Orgânica Municipal, a qual está em consonância com o contido nas Constituições Federal e Estadual.

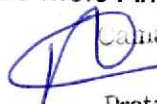
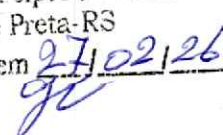
A iniciativa do projeto é do Chefe do Poder Executivo, autoridade competente para propor alterações na estrutura e composição de órgãos vinculados à Administração Pública Municipal.

O Conselho Municipal do Meio Ambiente, criado pela Lei Municipal nº 969/2007, integra a estrutura administrativa municipal, ainda que com participação paritária ou plural de representantes da sociedade civil. Assim, eventuais alterações em sua composição devem ser propostas pelo Executivo.

Dessa forma, verifica-se a adequação da iniciativa legislativa.

3. Do Mérito e da Legalidade Material

O projeto visa incluir representante da associação do comércio local na composição do Conselho Municipal do Meio Ambiente.


Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS
Protocolado em 27/02/26




Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Município de Ponte Preta / RS

Fone: 54 3529-0072 / E-mail: camaradepontepreta@gmail.com

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta / RS

Os conselhos municipais constituem instrumentos de gestão democrática e participativa, especialmente na área ambiental, sendo recomendável que contem com representação plural da sociedade civil organizada.

A ampliação da representação para incluir entidade ligada ao comércio local:

- a) fortalece o caráter participativo do colegiado;
- b) amplia o debate sobre políticas ambientais, considerando impactos econômicos e sociais;
- c) contribui para decisões mais equilibradas e legitimadas socialmente.

Diante disso, o projeto não afronta a princípios constitucionais, tampouco violação à legislação ambiental vigente.

4. Observação quanto à justificativa

Na justificativa encaminhada, há referência ao "Conselho Municipal de Saúde", quando o projeto trata do Conselho Municipal do Meio Ambiente, mas tal fato não compromete a essência do projeto, nem lhe retira a constitucionalidade.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina:

- 1) pela constitucionalidade formal do Projeto de Lei nº 007/2026, por tratar de matéria de interesse local e de competência legislativa municipal;
- 2) pela regularidade da iniciativa, por ser de competência do Chefe do Poder Executivo;
- 3) pela legalidade material da proposta, não se identificando vícios jurídicos na inclusão de representante da associação do comércio local no Conselho Municipal do Meio Ambiente.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Câmara Municipal de Vereadores, 27 de fevereiro de 2026.

ANDRÉ LUIZ CORBELLINI

OAB RS 17.285

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

Protocolado em 27/02/26